

(CJT/24/43)  
NF/HLG.

Proc. 24.056/42  
1943

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vicente Parrelli interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 8 de dezembro de 1941, que, indeferindo a advocatória impetrada, manteve a decisão avocada e julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a "Atlantic Refining Company of Brazil", por dispensa sem justa causa e indenização por horas extraordinárias de serviço.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, com sua competência transitória atribuída pelo art. 12, alínea d, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943

a) Ozeas Notta

Presidente, substituto legal.

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em 9/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/6/43.